

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**LEI Nº 3.554, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.425, de 29 de abril de 1991, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- 10 cargos de Cirurgião Dentista - Ref. 10;
- 17 cargos de médico - Ref. 10;
- 05 cargos de pedreiro - Ref. 05;
- 01 cargo de Técnico de Higiene Dental - Ref 05;
- 07 cargos de Encarregado Geral - Referência 05.

Artigo 2º - Ficam criados junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e devidamente acrescidos no **Anexo II – CARGOS PERMANENTES REGIDOS PELA CLT**, integrante da Lei 2.425 de 29 de abril de 1991 e suas posteriores alterações, os cargos a seguir relacionados:

Quant.	Cargo	Ref	Carga Hor. Semanal	Escolaridade	Regime
02	Fisioterapeuta	10	30h *gratíf 100%	Superior	CLT
02	Técnico em Radiologia	05	20h	1º grau compl.	CLT
05	Assistente Social	10	30h	Superior	CLT
01	Nutricionista	10	30h	Superior	CLT
07	Telefonista	04	30h	2º grau compl.	CLT
16	Inspetor de alunos	05	40h	1º grau compl.	CLT
01	Monitor de Microinformática	07	25h	2º grau técnico em Processamento	CLT
01	Psicólogo	10	30h	Superior	CLT
05	Motorista	04	44h	1º grau incompl.	CLT



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º - Para efeito de provimento dos cargos de motorista especificamente criados na presente Lei exigir-se-á habilitação na Categoria "D".

§ 2º - Os cargos de que trata o presente artigo serão providos mediante realização de concurso público.

Artigo 3º - A escolaridade exigida para o provimento do cargo de Motorista existente no Anexo II da Lei nº 2425, de 29 de abril de 1991 e suas posteriores alterações passa a ser a de 1º grau incompleto.

Artigo 4º - A escolaridade exigida para o provimento do cargo de Servente existente no Anexo II da Lei nº 2425, de 29 de abril de 1991 e suas posteriores alterações passa a ser a de 1º grau incompleto.

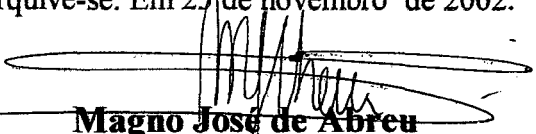
Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2002.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de novembro de 2002.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**